

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

Entre, o **CONSERVATÓRIO DE MÚSICA CALOUSTE GULBENKIAN**, NIPC 600 041 247, sito na rua da Fundação Gulbenkian – Braga, representado por [REDACTED]

[REDACTED] na qualidade de Diretora, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, **como Primeiro Outorgante**,

e

[REDACTED] morador na Rua da Devesa Basta, 12 – Fraião - 4715-135 Braga, na qualidade de representante legal de **HC DE BRAGA – HÓQUEI EM PATINS, SAD**, NIPC 508 285 518, com sede em Rua Professora Adelina Caravana, 4700-001 S. Victor - Braga, e adiante designado por **Segundo Outorgante**,

acordam livremente e de boa-fé celebrar o presente contrato de “*arrendamento de instalações desportivas*”, que se regulará pela legislação em vigor e pelo consignado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

OBJETO

O presente contrato tem por objeto o *arrendamento de instalações desportivas*, para o Conservatório de Música Calouste Gulbenkian de Braga – ano 2018.

CLÁUSULA 2ª

ÂMBITO

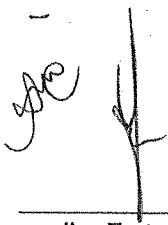
Para efeitos do disposto na Cláusula 1.ª, o Segundo Outorgante deverá prestar o serviço objeto deste contrato de acordo com o estipulado na sua resposta, e respeitando o exigido no caderno de encargos, que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 3ª

OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

O Segundo Outorgante obriga-se a:

- i. Cumprir escrupulosamente os regulamentos internos que estiverem em vigor nas instalações da Primeira Outorgante;



- ii. Tratar com urbanidade todas as pessoas que pertençam aos quadros da Primeira Outorgante ou que com esta se relacionem;
- iii. Respeitar todas as normas de higiene e segurança.

CLÁUSULA 4ª

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 - O Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante, o valor correspondente ao arrendamento das instalações desportivas.
- 2 - Para efeitos de pagamento, o Segundo Outorgante deve apresentar ao Primeiro Outorgante, as faturas correspondentes à prestação de serviços.
- 3 - O valor global previsível deste contrato é de **26.000,00€** (vinte e seis mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 5ª

VIGÊNCIA E VALIDADE DO CONTRATO

- 1 - O presente contrato vigora desde da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
- 2 - O presente contrato pode ser feito cessar a todo o tempo por qualquer das partes, por mútuo acordo ou por via de denúncia, através de carta registada enviada à outra parte, com aviso prévio de 30 (trinta) dias e sem obrigação de indemnização.

CLÁUSULA 6ª

SIGILO

O Segundo Outorgante fica obrigado a manter o sigilo de informações, que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 7ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 1 - O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do Primeiro Outorgante.
- 2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto nos artigos 136.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 8ª

PENALIDADES

- 1 – No caso de incumprimento das obrigações fixadas no presente contrato bem como no caderno de encargos, por causa imputável ao Segundo Outorgante, poderá ser aplicada uma penalidade que varia entre 1 % e 5% do valor do contrato.
- 2 – O Segundo Outorgante é responsável pelos danos causados pelo seu pessoal nas instalações, equipamento ou material do Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 9ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

- 1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas neste contrato.
- 2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar a prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA 10ª

CAUÇÃO

Não é exigível o pagamento de caução, uma vez que o valor contratual é inferior a 200.000,00€ (duzentos mil euros), ao abrigo do disposto no artigo 88º nº 2 do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 11ª

RESCISÃO DO CONTRATO

- 1 – O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 2 – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação de serviços ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 30 (trinta) dias úteis.

je

CLÁUSULA 12ª

FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal designado para dirimir o litígio.

CLÁUSULA 13ª

DOCUMENTOS

Fazem parte deste contrato, o caderno de encargos e todos os documentos inerentes ao procedimento.

CLÁUSULA 14ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 - O pagamento ao abrigo do presente contrato será efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 2 - Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes.
- 3 - Depois de o Segundo Outorgante, ter feito prova por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Braga, 15 de janeiro de 2018.

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante

